



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.06-004/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM MÃO DE OBRA DEDICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE

EDITAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA** de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **021/2017**, de **02/01/2017**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

Data da sessão: 03/03/2017.

Horário: 12:00 PM, horário de BRASÍLIA-DF.

Local: Portal de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões - www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículos para realizar transporte escolar no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador deste Pregão Eletrônico será a Secretaria de Educação.
- 2.2. Não existe Órgão Participante para esta Licitação

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- 3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Secretaria de Educação, com o apoio técnico e operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br
- 3.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).
- 3.6. Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.
- 3.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- 3.8. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário de Brasília-DF.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 1001.12.361.0602.2.041 Classificação econômica 3.3.90.39.00, relativa ao exercício financeiro de 2017, prevista na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.



5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. Poderá participar deste Pregão Eletrônico, o interessado **Pessoa Jurídica**, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que, cumulativamente, cumpra as seguintes exigências:
- 5.1.1. Comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.1.2. Declare ciência de que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos neste Pregão Eletrônico, na forma do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;
 - 5.1.2.1. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.
 - 5.1.3. Apresente toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.6. Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Educação, bem como da Equipe de Pregão, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.
 - 5.2.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de produtos e serviços a estes necessários.
 - 5.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).
- 5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.
- 5.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Eletrônico.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até às 11:00 AM do dia 03/03/2017, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 8.6. Fica a critério o Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.7.1. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, conforme Art. 24, § 5º do Decreto 5.450/05.
- 8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra.
- 8.10.1. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. (FECHAMENTO RANDÔMICO)
- 8.11. Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 8.12. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 8.12.1.1. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 8.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte do licitante, procedendo à comparação com os valores do primeiro colocado, se este for empresa de maior porte, assim como dos demais classificados, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



9.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com o primeiro colocado.

9.3. O melhor classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática, sob pena de preclusão.

9.4. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

10.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a seguinte documentação:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. No caso de Empresário Individual:

11.2.1.1. Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade e CPF do Empresário Individual.

11.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:

11.2.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhado de cópia de identidade e CPF do Microempreendedor Individual.

11.2.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

11.2.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhada de cópia de identidade e CPF de seu(s) administrador(es) atual(is);

11.2.4. No caso de Sociedade por Ações:

11.2.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

11.2.5. No caso de Sociedade Simples:

11.2.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante,



acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

11.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

11.2.6.1. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.6.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFB e Seguridade Social – INSS;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE assim apresentados:

11.4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

11.4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial e, no caso de Sociedades Simples, no Cartório Competente da sede ou domicílio do licitante.

11.4.2.1.3. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.2.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, verificado o seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, observando-se o disposto no subitem acima.

11.4.2.1.4.1. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e o Demonstrativo de Resultado do Exercício deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.2. Para fins deste Edital, entende-se:

11.4.2.2.1. Último Exercício Social: O ano civil imediatamente anterior, cujos balanços devem ser fechados até o dia 30 de junho do ano corrente, cuja data é fixada como data limite para a aceitabilidade de Balanços Patrimoniais do primeiro ano imediatamente anterior ao último exercício social.



- 11.4.3. Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

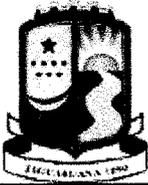
Sendo,
LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$
SG= $AT / (PC+PNC)$
LC= AC / PC

Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

- 11.4.3.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.4.3.2. O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser extraído do Balanço e dos Demonstrativos apresentados junto a documentação de habilitação do Licitante, deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.
- 11.4.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.5.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
- 11.5.1.1. Prova de Inscrição e de Regularidade da empresa licitante e do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Administração, em plena validade.
- 11.5.1.1.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante
- 11.5.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, diante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.5.1.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.5.1.2.2. Os atestados só serão aceitos acompanhados de seus respectivos contratos e de, pelo menos, cópia de 1 (uma) nota fiscal.
- 11.5.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).
- 11.5.1.2.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo



as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

- 11.5.1.3.** Atestado, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana, de que o licitante interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Art. 30, Inciso III da Lei 8.666/93.
- 11.5.1.3.1.** O atestado pode ser providenciado pelo licitante na Sede da Secretaria de educação ou por encaminhamento feito no e-mail licitacao@jaguaruana.ce.gov.br, devendo, em ambos casos, apresentar cartão CNPJ para a devida emissão do documento.
- 11.5.1.3.2.** O Atestado de que trata este subitem será concedido a partir da data de publicação deste Edital e se encerrará no primeiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública desta licitação, conforme definido no preâmbulo deste Edital.
- 11.5.1.4.** Declaração, sob as penas cabíveis, de disponibilidade de veículos para a execução contratual, acompanhada de cópias dos documentos dos veículos, na forma do Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

11.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 11.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, deste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, a proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor, inclusiva quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados via internet para o endereço eletrônico licitacao@jaguaruana.ce.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.2. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail, para o seguinte endereço:

**Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Educação
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000**

12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

12.5. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

12.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

12.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- 12.7.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 12.7.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 12.7.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.7.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.

12.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

16.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Secretaria de Educação até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.5. Antes da assinatura do Contrato a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

19. DA ENTREGA DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato.

21.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Educação, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

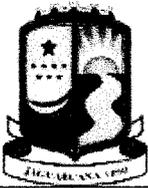
21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

22.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo



que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

22.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Educação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;

23.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5. Não mantiver a proposta;

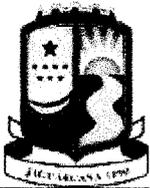
23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 23.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 23.4.1.** Advertência por escrito;
- 23.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 23.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 23.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 23.5.1.** Advertência por escrito;
- 23.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 23.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 23.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 23.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 23.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 24. DO REAJUSTE**
- 24.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 25. DAS ALTERAÇÕES**
- 25.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 26.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2.** A impugnação poderá ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@jaguaruana.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão Permanente de licitação, no endereço Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- 26.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Eletrônico.
- 26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico licitacao@jaguaruana.ce.gov.br.
- 26.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico.



26.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

27.2. Todas as declarações apresentadas devem ser com firmas reconhecidas por autenticidade.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Educação.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.11.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

27.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

27.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

27.11.5. Anexo VI – Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 17/02/2017.

Natanael Barbosa Cláudio
Natanael Barbosa Cláudio
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.06-004/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM MÃO DE OBRA DEDICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículos para realizar transporte escolar no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo Órgão Secretaria de Educação, estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação que, se realizada por vários interessados, poderia acarretar prejuízos no objetivo final, uma vez que o objetivo tem amplitude global. Por outro lado, o agrupamento dos itens em lotes não culminará na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetará a integridade do objeto pretendido ou comprometerá a sua perfeita execução. Desta forma, como forma de reduzir riscos, a licitação será dividida em lotes, cujo critério de ordenamento será o de maiores características próximas, com vistas a maior possibilidade de competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

2.2. Especificações:

LOTE I - ENSINO FUNDAMENTAL					
Item	Especificações	Quantidade Km mês*	Quantidade Km ano	\$ Estimado unitário	\$ Estimado unitário total
66643	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 1. Especificações: TRAJETO: PORÓ/PITOMBEIRA/FRUTUOSO/CARAPUÇA/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 40KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	880	10.560	4,917	51.923,52
66644	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 2. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO SERRA DANTAS/SÍTIO FLOR/LAGOA DA SALSA/CABEÇO BRANCO/FURNA DA ONÇA/ASSENTAMENTO BELA VISTA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	1.232	14.784	4,917	72.692,93
66645	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 3. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO SERRA DANTAS/SÍTIO FLOR/LAGOA DA SALSA/CABEÇO BRANCO/FURNA DA ONÇA/ASSENTAMENTO BELA VISTA. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	1.232	14.784	4,917	72.692,93
66646	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 4. Especificações: TRAJETO: AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/POÇO/SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA P. ASSENTAMENTO BELO VISTA.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 57KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	1.254	15.048	4,583	68.964,98
66647	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 5. Especificações: TRAJETO: AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/POÇO/SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA P. ASSENTAMENTO BELO VISTA.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 57KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	1.254	15.048	4,583	68.964,98
66648	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 6. Especificações: TRAJETO: PASTA BRANCA/PASTA VERMELHA/QUIXABINHA/NOVO DESTINO P. SARGENTO.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 58KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	1.276	15.312	4,583	70.174,90
66649	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 7. Especificações: TRAJETO: PASTA BRANCA/PASTA VERMELHA/QUIXABINHA/NOVO DESTINO P. SARGENTO.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 58KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	1.276	15.312	4,583	70.174,90
66650	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 8. Especificações: TRAJETO: RAMALHO/PATOS P. CURRALINHO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	704	8.448	4,317	36.470,02
66651	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 9. Especificações: TRAJETO: CURRALINHO DA BARRA/CABAÇO/CARNAUBAL P. SEDE.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 18KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	396	4.752	4,317	20.514,38
66652	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 10. Especificações: TRAJETO: PERERECA/CARAMURU/CHAVES/DESCANSADOR/ROSA LUXEMBURGO/JAÍSA P. ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	1.320	15.840	4,917	77.885,28
66653	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 11. Especificações: TRAJETO: PERERECA/CARAMURU/CHAVES/DESCANSADOR/ROSA LUXEMBURGO/JAÍSA P. ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	1.320	15.840	4,917	77.885,28
66654	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 12. Especificações: TRAJETO: DAMIÃO P. ANTONÓPOLIS E SÃO JOSÉ.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 22KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	484	5.808	4,317	25.073,14



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Educação
Administando Para o Povo



66655	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 13. Especificações: TRAJETO: DAMIÃO P. SÃO JOSÉ.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 14KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	308	3.696	4,317	15.955,63
66656	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 14. Especificações: TRAJETO: SAQUINHO/ALTO P. SEDE.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 6KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	132	1.584	4,317	6.838,13
66657	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 15. Especificações: TRAJETO: SAQUINHO/ALTO P. SEDE.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 6KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	132	1.584	4,317	6.838,13
66658	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 16. Especificações: TRAJETO: YPIÓCA/ASSENTAMENTO CAMPINA/ESTREITO/VILA DO SABINO P. LAGOA VERMELHA.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 26KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	572	6.864	4,317	29.631,89
66659	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 17. Especificações: TRAJETO: YPIÓCA/ASSENTAMENTO CAMPINA/ESTREITO/VILA DO SABINO P. LAGOA VERMELHA.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 26KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	572	6.864	4,317	29.631,89
66660	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 18. Especificações: TRAJETO: CIPRIANO LOPES/LATADAS/JOÃO DUARTE 1/JOÃO DUARTE 2/RANCHO DO POVO P FIGUEIREDO. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	1.320	15.840	4,317	68.381,28
66661	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 19. Especificações: TRAJETO: CIPRIANO LOPES/LATADAS/JOÃO DUARTE 1/JOÃO DUARTE 2/RANCHO DO POVO P FIGUEIREDO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	1.320	15.840	4,317	68.381,28
66662	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 20. Especificações: TRAJETO: GIQUI P. SÃO JOSÉ.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	220	2.640	4,317	11.396,88
66663	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 21. Especificações: TRAJETO: GIQUI P. SÃO JOSÉ.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	220	2.640	4,317	11.396,88
66664	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 22. Especificações: TRAJETO: AFOGADOS/PASSAGEM DA MOITA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 24KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	528	6.336	5,517	34.955,71
66665	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 23. Especificações: TRAJETO: ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 8KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	176	2.112	4,583	9.679,30
66666	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 24. Especificações: TRAJETO: ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 8KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	176	2.112	4,583	9.679,30
66667	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 25. Especificações: TRAJETO: MATO FERNANDES/CAMPO GRANDE/FRUTUOSO/PITOMBEIRA/PORÓ PARA LAGOA VERMELHA.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 40KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	880	10.560	4,917	51.923,52
66668	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 26. Especificações: TRAJETO: CÓRREGO DO MACHADO PARA LAGOA VERMELHA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	220	2.640	4,917	12.980,88
66669	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 27. Especificações: TRAJETO: MENDONÇA/RAMALHO/ALTO ALEGRE/TABULEIRO DE SANTA LUZIA P. SEDE.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 81KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	1.782	21.384	4,317	92.314,73
Valor estimado ensino fundamental:					1.173.402,65

* Considerando 22 dias letivos por mês

LOTE II - ENSINO MÉDIO					
Item	Especificações	Quantidade Km mês*	Quantidade Km ano	\$ Estimado unitário	\$ Estimado unitário
66670	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 1. Especificações: TRAJETO: FRUTUOSO/PORÓ/PITOMBEIRA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 45KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	990	11.880	4,917	58.413,96
66671	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 2. Especificações: TRAJETO: FRUTUOSO/PORÓ/BRÁS JOÃO/PITOMBEIRA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 49KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	1.078	12.936	4,917	63.606,31
66672	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 3. Especificações: TRAJETO: BORGES/NOVO DESTINO/QUIXABINHA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 42KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	924	11.088	4,317	47.866,90
66673	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 4. Especificações: TRAJETO: QUIXABA/QUIXABINHA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 28KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	616	7.392	4,317	31.911,26
66674	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 5. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/CÓRREGO DO BREJÃO/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	704	8.448	4,317	36.470,02
66675	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 6. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/SEDE. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	704	8.448	4,317	36.470,02
66676	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 7. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/CÓRREGO DO BREJÃO/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	704	8.448	4,317	36.470,02
66677	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 8. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/TAPERA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	660	7.920	4,917	38.942,64
66678	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 9. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/TAPERA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	660	7.920	4,917	38.942,64



66679	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 10. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO BELA VISTA/SERRA DANTAS/SÍTIO GURGEL/CABEÇO BRANCO/LAGOA DA SALSA/SÍTIO FLOR/SEDE DO ASSENTAMENTO. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 25KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	550	6.600	4,917	32.452,20
66680	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 11. Especificações: TRAJETO: SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA/AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/AÇUDE DO COELHO/SERRA DANTAS/ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA P. SEDE DO ASSENTAMENTO.. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 28KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	616	7.392	4,583	33.877,54
66681	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 12. Especificações: TRAJETO: JUREMA/CURRAIS/FIGUEIREDO DO BRUNO/PASTA/SARGENTO P. SEDE.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 31KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	682	8.184	5,517	45.151,13
66682	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 13. Especificações: TRAJETO: JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO/FIGUEIREDO DO EPIFÂNIO/JOÃO DUARTE P. SEDE.. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	1.232	14.784	5,483	81.060,67
66683	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 14. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO PARA FIGUEIREDO. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	660	7.920	4,917	38.942,64
66684	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 15. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO PARA FIGUEIREDO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	660	7.920	4,917	38.942,64
Valor estimado ensino médio:					659.520,58
Valor total estimado (Ensino Fundamental e Médio):					1.260.627,19

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é justificada pelo fato de o Município de Jaguaruana, na presente data, ainda não dispor de frota própria e adequada suficiente para realizar o transporte de alunos com vistas a garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio residentes em área rural que utilizem transporte escolar. Ademais, essa ação de caráter suplementar configura um relevante esforço por parte do Poder Executivo Municipal em propiciar a todos o acesso à educação escolar, contribuindo para uma melhor oferta de transporte escolar, fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública, preferencialmente residentes em área rural, em cumprimento ao disposto no Art. 208, Inciso VII da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 11, Inciso VI da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços desta contratação são classificados como de natureza continuada, visto que sua interrupção pode comprometer a continuidade das Atividades da Administração, cuja necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados por meio de veículos e condutores devidamente regulares com as normas de trânsito, devendo

5.1.1. Para o condutor:

5.1.1.1. Ter idade superior a 21 anos;

5.1.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D.

5.1.2. Para veículos tipo ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, possuir:

5.1.2.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

5.1.2.2. Máximo de 7 (sete) anos de uso;

5.1.2.3. Registrador de velocidade (tacógrafo), quando pertinente;

5.1.2.4. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;

5.1.2.5. Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados do Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.8. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90 %(noventa por cento) do valor total do contrato



9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Educação, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

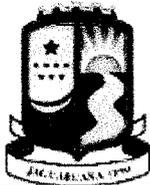
12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência por escrito;



- 12.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 12.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 12.5.1. Advertência por escrito;
- 12.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 30/01/2017.

APROVADO

Debora Aldyane B. Carvalho
Secretaria de Educação
Debora Aldyane Barbosa Carvalho
Autoridade Competente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE
 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
DATA DA PROPOSTA	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de veículos para realizar transporte escolar no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

LOTE I – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Especificações	Quantidade Km	\$ Unitário	\$ Total
66643	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 1. Especificações: TRAJETO: PORÓ/PITOMBEIRA/FRUTUOSO/CARAPUÇA/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 40KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	10.580		
66644	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 2. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO SERRA DANTAS/SÍTIO FLOR/LAGOA DA SALSA/CABEÇO BRANCO/FURNA DA ONÇA/ASSENTAMENTO BELA VISTA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	14.784		
66645	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 3. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO SERRA DANTAS/SÍTIO FLOR/LAGOA DA SALSA/CABEÇO BRANCO/FURNA DA ONÇA/ASSENTAMENTO BELA VISTA. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	14.784		
66646	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 4. Especificações: TRAJETO: AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/POÇO/SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA P. ASSENTAMENTO BELO VISTA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 57KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	15.048		
66647	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 5. Especificações: TRAJETO: AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/POÇO/SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA P. ASSENTAMENTO BELO VISTA. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 57KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	15.048		
66648	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 6. Especificações: TRAJETO: PASTA BRANCA/PASTA VERMELHA/QUIXABINHA/NOVO DESTINO P. SARGENTO. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 58KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	15.312		
66649	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 7. Especificações: TRAJETO: PASTA BRANCA/PASTA VERMELHA/QUIXABINHA/NOVO DESTINO P. SARGENTO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 58KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	15.312		
66650	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 8. Especificações: TRAJETO: RAMALHO/PATOS P. CURRALINHO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	8.448		
66651	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 9. Especificações: TRAJETO: CURRALINHO DA BARRA/CABAÇO/CARNAUBAL P. SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 18KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	4.752		
66652	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 10. Especificações: TRAJETO: PERERECA/CARAMURU/CHAVES/DESCANSADOR/ROSA LUXEMBURGO/JAISA P. ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	15.840		
66653	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 11. Especificações: TRAJETO: PERERECA/CARAMURU/CHAVES/DESCANSADOR/ROSA LUXEMBURGO/JAISA P. ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	15.840		
66654	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 12. Especificações: TRAJETO: DAMIÃO P. ANTONÓPOLIS E SÃO JOSÉ. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 22KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	5.808		
66655	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 13. Especificações: TRAJETO: DAMIÃO P. SÃO JOSÉ. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 14KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	3.696		
66656	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 14. Especificações: TRAJETO: SAQUINHO/ALTO P. SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 6KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	1.584		
66657	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 15. Especificações: TRAJETO: SAQUINHO/ALTO P. SEDE. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 6KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	1.584		
66658	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 16. Especificações: TRAJETO: YPIÓCA/ASSENTAMENTO CAMPINA/ESTREITO/VILA DO SABINO P. LAGOA VERMELHA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 26KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	6.864		
66659	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 17. Especificações: TRAJETO: YPIÓCA/ASSENTAMENTO CAMPINA/ESTREITO/VILA DO SABINO P. LAGOA VERMELHA. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 26KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	6.864		



66660	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 18. Especificações: TRAJETO: CIPRIANO LOPES/LATADAS/JOÃO DUARTE 1/JOÃO DUARTE 2/RANCHO DO POVO P FIGUEIREDO. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	15.840		
66661	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 19. Especificações: TRAJETO: CIPRIANO LOPES/LATADAS/JOÃO DUARTE 1/JOÃO DUARTE 2/RANCHO DO POVO P FIGUEIREDO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 60KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	15.840		
66662	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 20. Especificações: TRAJETO: GIQUI P. SÃO JOSÉ. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	2.640		
66663	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 21. Especificações: TRAJETO: GIQUI P. SÃO JOSÉ. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	2.640		
66664	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 22. Especificações: TRAJETO: AFOGADOS/PASSAGEM DA MOITA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 24KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	6.336		
66665	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 23. Especificações: TRAJETO: ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 8KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	2.112		
66666	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 24. Especificações: TRAJETO: ANTONÓPOLIS P. SÃO JOSÉ. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 8KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	2.112		
66667	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 25. Especificações: TRAJETO: MATO FERNANDES/CAMPO GRANDE/FRUTUOSO/PITOMBEIRA/PORÓ PARA LAGOA VERMELHA.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 40KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	10.560		
66668	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 26. Especificações: TRAJETO: CÔRREGO DO MACHADO PARA LAGOA VERMELHA. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 10KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	2.640		
66669	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, ROTA 27. Especificações: TRAJETO: MENDONÇA/RAMALHO/ALTO ALEGRE/TABULEIRO DE SANTA LUZIA P. SEDE.. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 81KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	21.384		
Valor total do lote:				

LOTE II – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Item	Especificações	Quantidade Km ano	\$ Unitário	\$ Total
66670	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 1. Especificações: TRAJETO: FRUTUOSO/PORÓ/PITOMBEIRA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 45KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	11.880		
66671	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 2. Especificações: TRAJETO: FRUTUOSO/PORÓ/BRÁS JOÃO/PITOMBEIRA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 49KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	12.936		
66672	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 3. Especificações: TRAJETO: BORGES/NOVO DESTINO/QUIXABINHA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 42KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	11.088		
66673	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 4. Especificações: TRAJETO: QUIXABA/QUIXABINHA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 28KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	7.392		
66674	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 5. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/CÔRREGO DO BREJÃO/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	8.448		
66675	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 6. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/SEDE. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	8.448		
66676	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 7. Especificações: TRAJETO: CAMPO GRANDE/CÔRREGO DO BREJÃO/MUTAMBAS/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 32KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): KOMBI, cap. 12 lugares	8.448		
66677	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 8. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/TAPERA/SEDE. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	7.920		
66678	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 9. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/TAPERA/SEDE. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	7.920		
66679	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 10. Especificações: TRAJETO: ASSENTAMENTO BELA VISTA/SERRA DANTAS/SÍTIO GURGEL/CABEÇO BRANCO/LAGOA DA SALSÁ/SÍTIO FLOR/SEDE DO ASSENTAMENTO. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 25KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	6.600		
66680	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 11. Especificações: TRAJETO: SEDE DO ASSENTAMENTO BELA VISTA/AÇUDE DO COELHO/ASSENTAMENTO BOM JESUS/AÇUDE DO COELHO/SERRA DANTAS/ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA P. SEDE DO ASSENTAMENTO.. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 28KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): VAN, cap. 16 lugares	7.392		
66681	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 12. Especificações: TRAJETO: JUREMA/CURRAIS/FIGUEIREDO DO BRUNO/PASTA/SARGENTO P. SEDE.. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 31KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	8.184		
66682	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 13. Especificações: TRAJETO: JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO/FIGUEIREDO DO EPIFÂNIO/JOÃO DUARTE P. SEDE.. TURNO: N. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 56KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): ÔNIBUS, cap. 30 a 50 lugares	14.784		



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Educação
Administando Para o Povo



66683	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 14. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO PARA FIGUEIREDO. TURNO: M. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	7.920		
66684	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, ROTA 15. Especificações: TRAJETO: CAIÇARA/VOLTA/JUREMA/FIGUEIREDO DO BRUNO PARA FIGUEIREDO. TURNO: T. DISTÂNCIA IDA E VOLTA: 30KM. VEÍCULO A SER UTILIZADO (especificações mínimas): MICRO-ÔNIBUS, cap. 19 lugares	7.920		
Valor total do lote:				
Valor total da proposta:				

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ _____ (_____)

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2017-PE e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2017-PE e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no
Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-PE, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE
 ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.06-004/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE
 CONTRATO Nº**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA COM MÃO DE OBRA DEDICADA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

A **PREFEITURA** de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede à **PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pela Sra. **DEBORA ALDYANE BARBOSA CARVALHO**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº **003/2017**, de **01/01/2017**, inscrita no CPF sob nº **538.879.563-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) à, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 01.06-004/2017** e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de veículos para realizar transporte escolar no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Os serviços poderão ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.2.4.** O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, na seguinte classificação:



5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Empreitada por Preço Unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Educação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens seguintes, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Secretaria de Educação.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação



de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

7.4.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Educação ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A Secretaria de Educação não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contratado.

7.13.6. A Secretaria de Educação poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



- 7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Secretaria de Educação para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



11.4. Não permitir que os empregados do Contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado.

12. A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

12.8. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fomecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Educação em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 90 %(noventa por cento) do valor total do contrato.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Educação, a quem incumbe avaliar se o SUBCONTRATADO cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Ceará
Prefeitura de Jaguaruana
Secretaria de Educação
Administrando Para o Povo



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: